

RESOLUÇÃO Nº 01/94
(Projeto de Resolução nº 02/94)
(Mesa da Câmara)

Dispõe sobre o Serviço do
Cerimonial

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Poderão ser lotados no Serviço do Cerimonial até 5 (cinco) servidores da Secretaria da Câmara, efetivos ou contratados.

Art. 2º - Para os efeitos do Art. 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 6/93, fica atribuído ao Serviço do Cerimonial o limite global de 286% (duzentos e oitenta e seis por cento).

Art. 3º - A GAL atribuída ao Chefe do Cerimonial passa a ser equivalente à dos Oficiais incluídos no Grupo VI.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 1994.
O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini